

SOLTURA DE ANIMAIS CONFISCADOS NO BRASIL: PERSPECTIVAS LEGAIS

Laura M. Rodvalho* Amanda Alves de Melo, Ana Carolina Dias Oliveira, Alessandra Bertassoni.

* Floresta Cheia Instituto de Conservação Ambiental e Universidade Federal de Goiás. lauramathiasr@gmail.com

RESUMO

O entendimento sobre os impactos negativos das atividades antrópicas sobre a biodiversidade traz desafios e perspectivas para estudos de conservação. Com o aumento da regulamentação do comércio de animais silvestres, junto ao reforço da legislação e a intensificação de ações fiscalizatórias, somado aos conflitos resultantes da fragmentação de hábitat e expansão de paisagens urbanas, o número de animais confiscados ascendeu, e, conseqüentemente, a demanda para a sua destinação. Este trabalho realizou uma análise temporal da legislação nacional que regulamenta o manejo de animais silvestres confiscados destinados à soltura e avaliou o seu nível de atendimento em relação às recomendações da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN). Por fim, lacunas nas normas legais brasileiras foram identificadas. Houve avanços nos entendimentos legais, alinhados às diretrizes internacionais, na legislação de soltura de animais silvestres confiscados no Brasil. Entretanto, há um baixo atendimento às boas práticas que preveem a utilização de ferramentas moleculares no manejo de animais confiscados, bem como, há espaço para melhorias consistentes na etapa de monitoramento (pós-soltura). A literatura, traz majoritariamente relatos descritivos de programas de reintrodução ou análises retrospectivas, sendo importante acompanhar o envolvimento de governos na regulamentação das translocações e destinações devido a sua importância para o sucesso de ações conservacionistas.

PALAVRAS-CHAVE: gestão de fauna, década da restauração, destinação de fauna, legislação ambiental.

INTRODUÇÃO

A degradação e a perda de hábitats, a expansão da malha urbana e a sobre-exploração das espécies estão diretamente relacionadas à perda de biodiversidade (IUCN, 2019). Com o aumento da regulamentação do comércio de animais silvestres, junto ao reforço da legislação e a intensificação de ações fiscalizatórias, somado aos conflitos resultantes da fragmentação de hábitat e expansão de paisagens urbanas, o número de animais confiscados por órgãos ambientais ascendeu, e, conseqüentemente, a demanda por sua adequada destinação (IUCN, 2000). No Brasil, animais apreendidos, entregues ou resgatados por órgãos ambientais, possuem duas opções de destinação: programas de soltura ou de cativeiro. O primeiro, foco deste trabalho, é tido como prioritário, previsto na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), e na instrução normativa 05/2021 do Ibama. Em um contexto de conservação, projetos de soltura devem atender a dois pontos: otimizar o valor conservacionista dos animais e fornecer uma solução objetiva para o problema (EFE et al, 2006). Se mal planejada, no entanto, esta estratégia pode gerar impactos ambientais negativos, como a introdução e disseminação de patógenos, competição inter e intraespecífica e modificações no *pool* genético das populações (DESTRO, 2019; IUCN, 2019). A legislação pode ser aliada para o cumprimento da destinação adequada dos espécimes, de modo a antecipar e sanar as possíveis falhas em programas de soltura, direcionando, padronizando e validando os critérios para garantir o sucesso das ações de forma integrada. Além de instrumentos jurídicos, diretrizes estabelecidas por organizações não-governamentais, podem intervir positivamente, uma vez que a tomada de decisões é facilitada pelo envolvimento do terceiro setor com os governos (SEEDON et al, 2012). A União Internacional para Conservação da Natureza - UICN, é uma organização internacional pioneira e dedicada à conservação da natureza. Ela reúne milhares de especialistas empenhados na produção de trabalhos acessíveis voltados para a conservação da biodiversidade, incluindo diretrizes para boas práticas em vários campos da conservação, inclusive no de reintrodução e translocação (IUCN, 2013).

OBJETIVOS

O trabalho teve como objetivo realizar um levantamento da legislação nacional que regulamenta manejo de animais silvestres confiscados destinados à soltura e avaliar o seu nível de atendimento em relação às recomendações da UICN. Por fim, lacunas nas normas legais advindas desse comparativo foram identificadas.

METODOLOGIA

O levantamento da legislação brasileira que regulamenta a soltura de animais silvestres confiscados sob a tutela do estado em território nacional foi realizado. Para tal, uma consulta junto ao Ibama foi feita através do portal “falabr.cgu.gov.br” amparada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2021). As legislações pertinentes à temática listadas pelo Ibama foram: a) Lei nº 5.197/67, que dispõe sobre a proteção à fauna, b) a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, c) Instrução Normativa (IN) Ibama nº 23/2014, que define as diretrizes e os procedimentos para a destinação

de animais silvestres apreendidos, resgatados por autoridade competente ou entregues voluntariamente pela população, bem como para o funcionamento dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA - CETAS, e, d) IN Ibama nº 05/2021 publicada a partir da necessidade de atualizar a IN Ibama nº 23/2014.

A Lei nº 5.197/67, traz em seu texto parâmetros legais para confisco e providência diante ao manejo ilegal da fauna, sendo descartado na análise do trabalho, por não tratar diretamente sobre o recorte temático. Tendo em vista o ordenamento jurídico brasileiro, a partir de uma análise hierárquica entre as leis, tem-se que a Lei nº 9.605/98 atua como parâmetro geral para a soltura de animais, de acordo com seu art. 25, § 1. As INs, normas complementares administrativas que especificam a Lei nº 9.605/98, são os documentos a serem analisados por este trabalho.

Foi realizada uma pesquisa documental a partir de diretrizes estabelecidas pela IUCN como boas práticas na gestão de animais silvestres confiscados destinados a soltura conforme descrito em “Guidelines for reintroductions and other conservation translocations” (IUCN, 2013), “Guidelines for wildlife disease risk analysis” (OIE & IUCN, 2014) e em “Guidelines for the management of confiscated, live organisms” (IUCN, 2019). Após o levantamento e a leitura dos documentos, pontos-chave foram classificados em quatro categorias, sendo elas: (1) Chegada: consiste nas etapas de triagem que englobam os procedimentos realizados na chegada do animal, (2) Reabilitação: procedimentos obrigatórios a todos os animais confiscados durante sua permanência no centro de triagem, (3) Soltura: descreve os procedimentos para a destinação e (4) Monitoramento: verificação contínua da área de destinação e monitoramento que abrange os procedimentos pós-soltura. Estas categorias foram subdivididas em 28 pontos-chave (Tabela 1).

Tabela 1. Pontos-chave identificados em boas práticas para soltura de animais silvestres baseados em análise documental da União Internacional para a Conservação da Natureza.

CATEGORIA	PONTO-CHAVE	DESCRIÇÃO
1. Chegada	1.1 Identificação da espécie	Deve ser realizada por uma Rede Consultiva de Confisco, formada por especialistas.
	1.2 Conferência de status de conservação	Consulta do status de conservação da espécie na Lista Vermelha da IUCN e/ou Planos de Ação Nacionais de Biodiversidade para determinar o valor de conservação de um indivíduo confiscado.
	1.3 Avaliação clínica de sobrevivência	Avaliação inicial da capacidade do indivíduo de sobreviver na natureza ou em cativeiro.
	1.4 Avaliação comportamental	Avaliação acerca do comportamento do animal, verificando sua capacidade de sobrevivência na natureza.
	1.5 Avaliação genética	Verificar a presença de alguma hibridização ou fenótipo incomum que o torne geneticamente não qualificado para soltura.
	1.6 Avaliação do fitness do indivíduo	Verificar aptidão do indivíduo para sobrevivência na natureza, levando em consideração sua origem, história de vida e resultado das demais avaliações.
	1.7 Identificar origem do confisco	Documentar a origem do indivíduo, quem possuía sua tutela anteriormente e se alguém está a reivindicando.
	1.8 Identificar origem da espécie e se ela possui potencial de espécie invasora	Verificar local de distribuição e ocorrência da espécie na natureza, e caso não seja endêmica do local do confisco, verificar se ela apresenta algum potencial como invasora.
2. Reabilitação	2.1 Análise da presença de patógenos	Avaliação de riscos às questões de doenças e parasitas.
	2.2 Quarentena	Antes da liberação, como meio de prevenção da introdução de doenças ou patógenos.

3. Soltura	3.1 Decisão quanto a destinação	Avaliar qual será a destinação do animal sendo as opções: repatriação, translocação, gestão <i>ex situ</i> ou eutanásia.
	3.2 Avaliação do valor de conservação do indivíduo	Avaliação do valor de conservação do indivíduo de acordo com seu status de conservação.
	3.3 Avaliação de necessidades ecológicas	Avaliação das suas necessidades ecológicas e sociais, e ao atendimento da área de destinação a estas necessidades.
	3.4 Avaliação de ameaças imediatas	Análise de ameaças imediatas como caça ou conflitos com humanos.
	3.5 Avaliação de risco sanitário	Avaliação do risco para outras espécies ou saúde pública.
	3.6 Avaliação de local de origem	Avaliar a possibilidade de soltura em área de origem do indivíduo.
	3.7 Avaliação de condições bióticas e abióticas da área de soltura	Analisar se às necessidades bióticas e abióticas totais das espécies candidatas através do espaço e do tempo e para todas as fases da vida serão atendidas pela área.
	3.8 Avaliação de risco ecológico	Estudo dos papéis ecológicos das espécies translocadas nos locais de destino devem ser avaliados minuciosamente, como parte da avaliação de risco.
	3.9 Avaliação de compatibilidade genética	Avaliação da compatibilidade genética do animal translocado com a população nativa.
	3.10 Estratégias de bem-estar na soltura	Avaliação de necessidade de manejo adaptativo e método de soltura.
	3.11 Avaliação de paisagem antropizada	Avaliação da comunidade humana do entorno.
	3.12 Avaliação de risco	Análise de perigos e pontos críticos que apresentam risco para fauna silvestre.
	3.13 Levantamento de dados	Informação documentada sobre a soltura para consulta posterior.
4. Monitoramento	4.1 Desempenho demográfico	Monitoramento do crescimento e/ou disseminação populacional, estimativa de sobrevivência individual, reprodução e dispersão.
	4.2 Monitoramento comportamental	Análise do progresso da translocação.
	4.3 Monitoramento ecológico	Avaliação dos impactos ecológicos decorrentes de uma translocação, e se estes são benéficos, benignos ou prejudiciais, potencialmente permitindo mudanças racionais na gestão.
	4.4 Monitoramento genético	Avaliação da diversidade genética no estabelecimento de populações ou os efeitos de reforço ou outro manejo.
	4.5 Monitoramento de saúde e mortalidade	Avaliação quanto a ocorrência de doenças, condições adversas de bem-estar ou mortalidade.

A partir dos documentos coletados, tanto na legislação nacional quanto na UICN, o escopo comparativo das normas foi analisado quanto a presença e/ou ausência dos tópicos listados como pontos-chave (Tabela 3). O atendimento foi primeiro calculado em uma escala de zero a cinco, onde zero representa “não atendimento” e cinco “atendimento total” utilizando a equação:

Nível de atendimento por categoria = (nº pontos-chave atendidos x 5) / nº de pontos-chave da categoria

Com os resultados de atendimento por categoria, calculou-se a média aritmética final de cada documento, onde cada categoria teve peso igualado no resultado final.

RESULTADOS

O atendimento geral da IN Ibama nº 23/2014 aos pontos-chave (Tabela 1) atingiu dois pontos, alcançando maior pontuação em Reabilitação (cinco pontos), e menor em Monitoramento (zero pontos). Já em sua atualização, a IN Ibama nº 05/2021 alcançou uma média geral de quatro pontos, tendo um aumento na pontuação em todas as categorias quando comparado a IN revogada (Tabela 2). Em uma comparação detalhada dos pontos-chave atendidos (Tabela 3), a categoria com maior avanço foi a de Monitoramento. Apesar disso, essa categoria não atendeu os pontos-chave relacionados ao monitoramento genético e ecológico. Os pontos não atendidos em Soltura também envolvem avaliação de necessidades e riscos ecológicos, e a avaliação de possibilidade de soltura no local de origem do espécime.

Tabela 2. Nível de atendimento das Instrução Normativa Ibama 23/2014 (IN 23) e IN Ibama 05/2021 (IN 05) aos pontos-chave em boas práticas para soltura de animais silvestres baseados em análise documental da União Internacional para a Conservação da Natureza.

CATEGORIA	IN 23	IN 05
1. Chegada	3	4
2. Reabilitação	5	5
3. Soltura	2	4
4. Monitoramento	0	3
Média	2	4

Tabela 3. Comparação detalhada dos tópicos atendidos pelas Instrução Normativa (IN) Ibama 23/2014 e 05/2021 aos pontos-chave em boas práticas para soltura de animais silvestres baseados em análise documental da UICN.

CATEGORIA	PONTO-CHAVE	IN23	IN05
1	1.1	1	1
	1.2	1	1
	1.3	1	1
	1.4	1	1
	1.5	-	-
	1.6	-	1
	1.7	1	1
	1.8	-	-
2	2.1	1	1
	2.2	1	1
3	3.1	1	1
	3.2	-	1
	3.3	-	-
	3.4	-	1
	3.5	1	1
	3.6	-	-
	3.7	1	1
	3.8	-	-
	3.9	-	1
	3.10	-	1

3	3.11	-	1
	3.12	-	1
	3.13	1	1
4	4.1	-	1
	4.2	-	1
	4.3	-	-
	4.4	-	-
	4.5	-	1

CONCLUSÕES

A complementaridade da IN Ibama 05/2021 à IN 23/2014 mostra atenção a alguns pontos-chave, antes ausentes. Assim, denotando avanços no entendimento da legislação de soltura de animais silvestres confiscados no Brasil. O uso das diretrizes propostas pela UICN como modelo, possibilita traçar caminhos para um manejo alinhado com as recomendações de uma instituição reconhecida pelo seu papel na conservação mundial. Conforme demonstrado na análise detalhada (Tabela 3) ainda há um baixo atendimento às boas práticas que preveem a utilização de ferramentas moleculares no manejo de animais confiscados. No Brasil já há obrigatoriedade de genotipagem para animais de criação em cativeiro (CONAMA 487/2018), entretanto a prática não é obrigatória no manejo de animais destinados à soltura mesmo sendo importantes na triagem e na avaliação de sucesso da translocação (UICN, 2013). Outros pontos-chave que a IN 05/2021 não está atendendo são as avaliações ecológicas tanto dos riscos na soltura, na integração do indivíduo e no monitoramento. Quase 60% dos estudos não informaram o sucesso ou o fracasso dos programas de translocação (RESENDE et al, 2020), um dos possíveis motivos é a recorrente dificuldade relatada em estudos de caso na etapa de monitoramento (ARMSTRONG & SEDDON, 2008, BERGER-TAL et al, 2019, RESENDE et al, 2020). Esse é um ponto crítico, pois as avaliações de efetividade de soltura em vida-livre são baseadas nas interações que os indivíduos terão no novo ambiente (ARMSTRONG & SEDDON, 2008, FERNANDEZ et al, 2017, MATA, et al, 2021). Outra falha é a ausência de atenção ao potencial invasor da espécie a ser destinada. A invasão biológica já consta como um dos principais fatores de perda de biodiversidade mundial (DOHERTY et al, 2016, ROSA et al, 2018). Sabe-se que invasões biológicas podem ocorrer com espécies brasileiras dentro do próprio território nacional, como é o caso dos saguis híbridos (MALUKIEWICZ, 2019), que já a alguns anos são destaque nas preocupações de pesquisadores conservacionistas. Pensando em um contexto global, o impulsionamento de ações de reversão a degradação antrópica incentivada pela Década da Restauração de Ecossistemas promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) tende a alavancar programas de soltura. Entender a realidade brasileira para a destinação correta de animais silvestres é de extrema importância visto que esta legislação pode ser aliada às práticas de conservação da biodiversidade, evitando falhas, direcionando, padronizando e aumentando os critérios para garantir o sucesso das ações de soltura e reabilitação de forma integrada. Mesmo sendo uma fonte valiosa de informações, a literatura, traz majoritariamente relatos descritivos de programas de reintrodução ou análises retrospectivas (ARMSTRONG & SEDDON, 2008), sendo importante acompanhar também o envolvimento de governos na regulamentação das translocações/solturas/destinações devido a sua importância para o sucesso de ações conservacionistas (SEDDON et al, 2012). É bem entendido que as intervenções conservacionistas intensivas, não podem esperar ter sucesso sem algum nível de envolvimento com o governo local e nacional, agências e profissionais não governamentais e, criticamente, o público (ARMSTRONG & SEDDON, 2008, SEDDON et al, 2012). As translocações são um dos veículos para melhorar as ligações entre cientistas e gestores, uma vez que ainda há pontos a serem repensados na destinação espécimes apreendidos para garantir verdadeiramente a sobrevivência e manutenção das populações superexploradas a longo prazo (DESTRO, 2019).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Armstrong, Doug & Seddon, Philip. (2008). **Directions in reintroduction biology**. Trends in ecology & evolution. 23. 20-5. 10.1016/j.tree.2007.10.003.
2. Brasil. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.
3. Berger-Tal, Oded & Blumstein, Daniel & Swaisgood, Ronald. (2019). **Conservation translocations: a review of common difficulties and promising directions**. Animal Conservation. 23. 10.1111/acv.12534.
4. CONAMA. **Resolução nº 487, de 15 de maio de 2018**. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=736>. Acesso em: 26 jul. 2021.
5. Destro, Guilherme & de Fernandes, Virgínia & Andrade, André & De Marco Júnior, Paulo & Terribile, Levi. (2019). **Back home? Uncertainties for returning seized animals to the source areas under climate change**. Global Change Biology. 25. 10.1111/gcb.14760.
6. Doherty, Tim & Glen, Al & Nimmo, Dale & Ritchie, Euan & Dickman, Christopher. (2016). **Invasive predators and global biodiversity loss**. Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America. 113. 10.1073/pnas.1602480113.

7. Efe, Márcio & Martins-Ferreira, Claiton & Olmos, Fabio & Mohr, Leonardo & Silveira, Luís. (2006). **Diretrizes da Sociedade Brasileira de Ornitologia para a destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativeiro**. Revista Brasileira de Ornitologia. 14. 67-72.
8. Seddon, Philip et al. (2012). **Reintroduction Biology: Integrating Science and Management**. 10.1002/9781444355833.ch1.
9. Fernandez, Fernando & Rheingantz, Marcelo & Genes, Luísa & Kenup, Caio & Galliez, Maron & Cezimbra, Tomaz & Cid, Bruno & Macedo, Leandro & Araujo, Bernardo & Moraes, Bruno & Monjeau, Adrian & Pires, Alexandra. (2017). **Rewilding the Atlantic Forest: Restoring the fauna and ecological interactions of a protected area. Perspectives in Ecology and Conservation**. 15. 308-314. 10.1016/j.pecon.2017.09.004.
10. IBAMA. **Instrução Normativa nº 05, de 13 de maio de 2021**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-13-de-maio-de-2021-322106813>>. Acesso em: 26 jul. 2021.
11. IBAMA. **Instrução Normativa nº 23, de 31 de dezembro de 2014**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32094529/do1-2015-01-02-instrucao-normativa-n-23-de-31-de-dezembro-de-2014-32094512> Acesso em: 26 jul. 2021.
12. IUCN (2000) IUCN Guidelines for the Placement of Confiscated Live Animals. IUCN/SSC Re-introduction Specialist Group. IUCN, Gland, Switzerland.
13. IUCN/SSC (2013). Guidelines for Reintroductions and Other Conservation Translocations. Version 1.0. Gland, Switzerland: IUCN Species Survival Commission, viiii + 57 pp.
14. IUCN (2019). **Guidelines for the Management of Confiscated, Live Organisms**. Gland, Switzerland: IUCN. iv + 38 pp.
15. Malukiewicz, Joanna. (2019). **A Review of Experimental, Natural, and Anthropogenic Hybridization in Callithrix Marmosets**. International Journal of Primatology. 40. 10.1007/s10764-018-0068-0.
16. Mata, Julia & Buitenwerf, Robert & Svenning, Jens-Christian. (2021). **Enhancing monitoring of rewilding progress through wildlife tracking and remote sensing**. PloS one. 16. e0253148. 10.1371/journal.pone.0253148.
17. Resende, Paloma & Viana-Junior, Arleu & Young, Robert & Azevedo, Cristiano. (2020). **A global review of animal translocation programs**. Animal Biodiversity and Conservation. 221-232. 10.32800/abc.2020.43.0221.
18. Rosa, C.A. da; Zenni, R.; Ziller, S.R.; Curi, N. de A. & Passamani, M. (2018) **Assessing the risk of invasion of species in the pet trade in Brazil**. Perspectives in Ecology and Conservation 16:38-42.
19. World Organisation for Animal Health (OIE) & International Union for Conservation of Nature (IUCN) (2014). – **Guidelines for Wildlife Disease Risk Analysis**. OIE, Paris, 24 pp. Published in association with the IUCN and the Species Survival Commission